

Sorocaba, 🔟 de fevereiro de 2 023

Projeto de Lui nº 43/2023 SEJ-DCDAO-PL-EX- 09/2023 Processo nº 14.748/2021

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Bolsa Auxílio PETI para criança e adolescente em situação de trabalho infantil artigo 227, da Constituição Federal e artigos 4º, 5º, 25, 87 e 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O projeto é dirigido ao atendimento de adolescentes com idades entre 0 (zero) e 14 (quatorze) anos incompletos em acompanhamento pela Secretaria da Cidadania - SECID, para que a após constatadas causas de violações de direitos em decorrência da vulnerabilidade sócio econômica, o benefício de transferência de renda possa manter através da rede de proteção socioassistencial e do compromisso familiar prestado como condição para recebimento do benefício, afastado o risco social, e a criança ou adolescente seja atendido em seus direitos e garantias, como preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O jovem em situação de trabalho infantil irregular, em dissonância com o que determina a legislação especial, impede o desenvolvimento cognitivo e psicológico regular, cerceando possibilidades e perpetuando esse jovem na continuidade do trabalho informal, sem as condições dignas de trabalho na vida adulta, e nesse sentido reforçando a desigualdade social.

Nessa perspectiva, oportuniza-se dentro da rede de proteção, um programa de transferência renda, para auxiliar o núcleo familiar economicamente, mas também acompanhando-as para que compreendam a função protetiva da família em relação a suas crianças, fazendo-os assumir compromissos em relação aos cuidados, tais como: educação, saúde, vigilância, etc.

O Programa Bolsa Auxílio PETI tem caráter pedagógico educativo, sendo um incentivo para que o núcleo familiar exerça suas funções obrigatórias e a criança seja afastada do risco social, com a preservação do exercício de seus direitos, sendo mantidas longe do trabalho infantil irregular, do uso de drogas, a exposição ao aliciamento ao crime, e ao abandono escolar, reforçando o papel governamental em âmbito municipal como garantidor de direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo: diminuição da desigualdade social quanto ao acesso aos direitos e garantias fundamentais previstas no ECA, afastamento de situações de violação de direitos que esses adolescentes estão expostos em seu cotidiano.



SEJ-DCDAO-PL-EX- 09 /2023 - fls. 2.

Contribuir para o exercício da cidadania e ao desenvolvimento de habilidades na busca de seu aperfeiçoamento em busca de autonomia.

Objeto: inclusão em programa de transferência de renda para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade especificamente em trabalho infantil, mediante compromissos assumidos pela família na proteção quanto a exposição a riscos.

Fiscalização do contrato ou parceria: será realizado pela Divisão de Proteção Social Especial da Secretaria da Cidadania.

Metodologia: o Núcleo de Atendimento do PETI (NAPETI) identifica as famílias que tenham em seu núcleo crianças da faixa etária compreendida em situação de trabalho infantil, incluindo conforme os critérios de seleção e mediante assunção dos compromissos que impões as condicionalidades para permanência no programa. A rede de proteção articulará a que os direitos e garantias dessa criança seja efetivada e mantida. A família deverá além de cumprir os compromissos de manter a criança longe do risco social, será acompanhada para que exerça a sua função protetiva.

Assim, até o desligamento do programa tanto criança quanto sua família deverão estar com autonomia suficiente para dar continuidade em sua vida civil, longe dos fatores de risco que podem afetar o desenvolvimento da criança e adolescente.

Atendimento social: consiste no acompanhamento pela rede de proteção básica e especial da família ou de seus responsáveis legais do adolescente para que assumam seus papéis dentro da função protetiva do núcleo, garantindo o compromisso de não violação dos direitos desse adolescente e comprometendo-se a mantê-lo fora do risco social que motivo a inclusão no rol das vulnerabilidades elencadas, com a participação de em palestras, atendimentos individuais e em grupos, encaminhamentos a atendimentos a todos os órgãos de proteção da rede, indicados pelos técnicos da SECID.

Condições de acesso: crianças e adolescentes na faixa etária de zero a quatorze incompletos, identificadas em situação de trabalho infantil e que estejam referenciadas no NAPETI ou CREAS

Forma de execução: transferência de renda através de depósito bancário na conta fornecida pelo beneficiário responsável pela criança ou adolescente, realizado de forma direita pela Seção de Prestação de Contas.

Assim resta demonstrado a necessidade emergente de tão importante programa, com o qual serão atendidos o público prioritário previsto no ECA e atendendo relevante compromisso público social.





SEJ-DCDAO-PL-EX- ♥️ /2023 – fls. 3.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA

PL - Dispõe sobre o Programa de Bolsa Auxílio PETI para criança e adolescente em situação de trabalho infantil artigo 227, da Constituição Federal e artigos 4º, 5º, 25, 87 e 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



### PROJETO DE LEI 43/2023

(Dispõe sobre o Programa de Bolsa Auxílio PETI para criança e adolescente em situação de trabalho infantil artigo 227, da Constituição Federal e artigos 4º, 5º, 25, 87 e 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

### CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO PETI

- Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município, o Programa Bolsa Auxílio PETI, destinado a crianças e ao adolescente, na faixa etária de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos incompletos e suas famílias que estejam com seus direitos violados ou em situação de rísco social e pessoal ocasionado pela situação de trabalho infantil.
- Art. 2º O Programa visa propiciar à criança e ao adolescente e suas famílias a proteção e a efetivação e usufruto dos direitos sociais, mediante ações complementares, acompanhamento familiar e transferência de renda direta.

Parágrafo único. Os objetivos específicos são:

- I promover autonomia, autossustentação e melhoria na qualidade de vida da família beneficiária do programa, com vistas a evitar a reincidência da situação de trabalho infantil;
- II incentivar o retorno e/ou a permanência das crianças e adolescentes no sistema regular de ensino;
- III assegurar o acesso a bens e serviços essenciais, em especial a saúde, educação, lazer, esporte, cultura, assistência social, e trabalho.
- Art. 3º O Programa Bolsa Auxílio PETI repassará recurso financeiro direto e temporário a criança e adolescente que estiver em trabalho infantil no Município de Sorocaba visando o subsídio financeiro para o complemento da renda, a fim de estimular o desenvolvimento integral e saudável das crianças e adolescentes e o provimento de suas necessidades básicas.
- § 1º O Benefício instituído por esta Lei deverá ser administrado pelo responsável legal da criança ou adolescente em exercício da guarda de fato, devidamente comprovado por laço afetivo e que não disponha de recursos financeiros suficientes para o provimento das necessidades básicas da criança e do adolescente beneficiário.



Projeto de Lei - fls. 2.

§ 2º Entende-se por beneficiários deste Programa, crianças e adolescentes com direitos violados que encontrem-se em situação de risco pessoal e social pela prática de trabalho infantil, atendidos pelo órgãos do sistema de garantias de direitos e que tenha preenchido os requisitos para recebimento do auxílio.

### § 3º Para efeitos desta Lei considera-se:

- I criança e adolescente em situação de trabalho infantil todo aquele que seja identificado desenvolvendo atividade remunerada para fins de sustento familiar e/ou próprio e outros fins, em desacordo com o ECA;
- II responsável legal ou com exercício de guarda de fato, é aquele detenha a guarda conferida judicialmente, ou mantenham-na sem o documento hábil, mas que exerçam a função e mantenham com a criança ou adolescente vínculo afetivo.

### CAPÍTULO II CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E SELEÇÃO DO "PROGRAMA BOLSA AUXÍLIO PETI"

Art. 4º Para participação o do Programa Bolsa Auxílio as famílias devem atender aos critérios de elegibilidade e critérios de seleção, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), sendo eles:

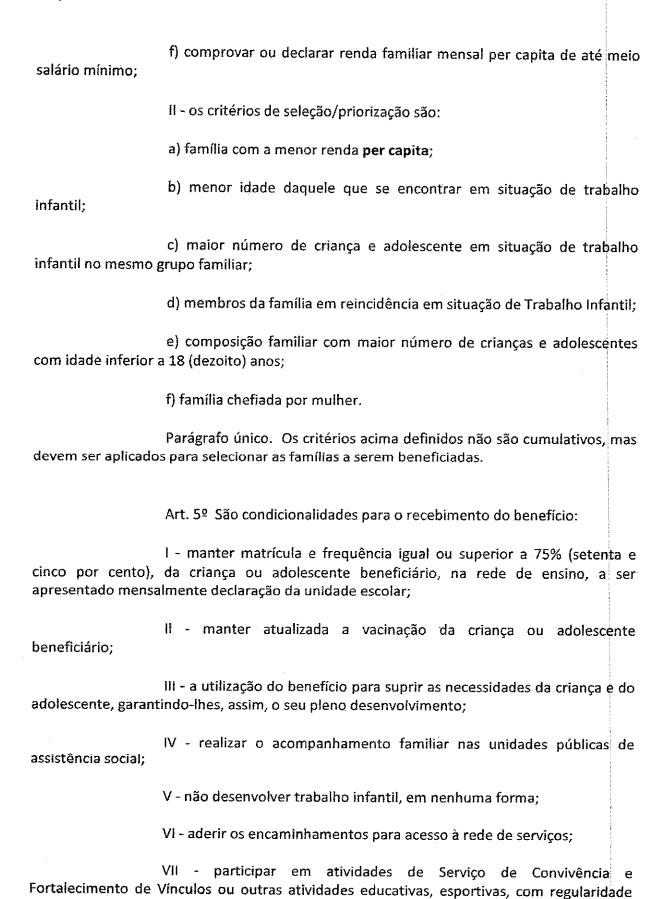
### I - os critérios de elegibilidade são:

- a) ter crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil remunerado, vulnerabilidade e risco à criança e adolescente, e que para suas necessidades básicas necessitem de auxílio financeiro imediato para o desenvolvimento pessoal;
- b) comprovante de matrícula na rede de ensino de crianças e adolescente até 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses;
- c) a realização de indicação de umas das equipes técnicas da rede de proteção da criança e do adolescente, sendo eles: Núcleo de Atendimento ao Trabalho Infantil (NAPETI), Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), e/ou Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), de acordo com o território de abrangência da família, a fim de analisar o contexto sociofamiliar e econômico das famílias;
- d) o responsável legal ou de fato deverá ser inscrito no Cadastro único para programas sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cadastro atualizado no mínimo de 12 (doze) meses;
- e) comprovação do domicílio ou declaração de endereço do Município de Sorocaba, tempo de permanência mínimo 1 (um) ano;



Projeto de Lei - fls. 3.

mínima de 3 (três) vezes por semana.





Projeto de Lei - fls. 4.

#### CAPÍTULO III DO BENEFÍCIO

### Seção I Do Valor

Art. 6º O benefício fica estabelecido no valor R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada criança ou adolescente, limitada ao número total de 2 (duas) crianças e/ou adolescentes na família.

Parágrafo único. Havendo mais de 2 (dois) irmãos no grupo, na mesma condição em situação de trabalho infantil, será acrescido o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um dos demais beneficiários.

#### Seção II Do Recebimento

- Art. 7º As famílias cadastradas no Programa receberão o subsídio financeiro previsto nesta Lei por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável legal, a ser informado no momento do cadastro todo 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- § 1º O titular da guarda deverá apresentar os seguintes documentos para execução do pagamento do subsídio financeiro:
- I cópia do cartão bancário (conta poupança ou conta corrente) contendo número da conta e agência;

II - RG e CPF;

- III comprovante de residência;
- IV comprovante de matrícula em unidade escolar.
- § 2º Nos casos de desligamento, o responsável legal receberá proporcionalmente aos dias de permanência da criança e do adolescente, com base no valor previsto no artigo 5º.
- Art. 8º O período de recebimento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, perfazendo o limite de 24 (vinte e quatro) meses, mediante comprovação do atendimento dos critérios de elegibilidade do benefício e após avaliação realizada por equipe da Proteção Social Especial designada.



Projeto de Lei - fls. 5.

Art. 9º O órgão gestor da Política de Assistência Social do Município acompanhará mensalmente a família, transmitindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) todas as informações para continuidade ao recebimento do auxílio, com base no artigo 4º.

### Seção III Do Bloqueio ou Suspensão

Art. 10. O benefício será bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio.

### Seção IV Do Desligamento do Programa

Art. 11. O desligamento do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

 I - por alteração dos dados cadastrais que implique inelegibilidade conforme os critérios (renda familiar superior, idade, mudança de Município, abandono escolar);

II - por não retirada do benefício até 3 (três) meses consecutivos;

III - por término do período de recebimento do benefício;

IV - por cumprimento de medidas socioeducativa de privação de

liberdade;

V - colocação em programa de aprendizagem ou mercado de trabalho

formal;

VI - por ato voluntário;

VII - por óbito da criança e adolescente egresso do trabalho infantil.

### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES



Projeto de Lei - fls. 6.

- Art. 12. A Execução do Programa de Bolsa Auxílio PETI será de responsabilidade da equipe técnica da Proteção Social Especial, que deverá para manter articulação com toda rede de proteção integral de crianças e adolescentes, tais como Conselho Tutelar, Centro de Atendimento Psicossocial CAPS, instituições de ensino e serviços de convivência de forma a resgatar o direito violado com coparticipação dos responsáveis nas condicionalidades do Programa.
- Art. 13. O monitoramento do Programa se dará por meio da Gestão da Proteção Social Especial da Secretaria da Cidadania com acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
- Art. 14. A fiscalização da execução do Programa será de responsabilidade do órgão gestor da Política de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) e Divisão Proteção Social Especial.
- Art. 15. A Secretaria da Cidadania e o Conselho da Criança e do Adolescente farão o repasse do auxílio com o recurso do Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FUNCAD) direto para a conta do beneficiário todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, após análise e aprovação dos relatórios das equipes técnicas e frequências em estabelecimentos educacionais e afins, que forem recomendadas pela referida equipe.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Após o período de custeio concluído pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente, que será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, a Secretaria da Cidadania tomará as providências cabíveis para previsão orçamentária.

Parágrafo único. Conforme deliberação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (Deliberação 072, de 28 de outubro de 2016), os recursos financeiros serão advindos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, limitando-se a 100 (cem) benefícios por mês, e, os mesmos critérios se manterão quando o benefício for custeado com recurso da Secretaria da Cidadania.

- Art. 17. Os casos omissos, não tratados nessa Lei, serão objeto de apreciação pela rede de proteção da Secretaria da Cidadania.
- Art. 18. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



Projeto de Lei - fls. 7.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal



#### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORCAMENTÁRIO/FINANCEIRO

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

#### Recurso Programa de Bolsa Auxílio PETI para crianças e adolescentes - Custeio FUNCAD

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente ao Programa de Bolsa Auxílio PETI para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, custeado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo periodo de 12 (doze) meses para atendimento de 100 crianças/adolescentes, a ser custeado pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente,dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Pluríanual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

DESPESAS DE INVESTIMENTOS		Valor	Previs. Receita LDO % Impacto	
Valor da despesa no 1º exercício 2023	R\$	-	R\$ 3.556.638.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2024	R\$	-	R\$ 3.582.148.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercicio 2025	R\$	-	R\$ 3.582.474.000,00	0,000%
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO		Valor	Previs. Receita LDO % Impacto	
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2023	R\$	300,000,00	R\$ 3.556.638.000,00	0,008%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2024	R\$	60.000,00	R\$ 3.582.148.000,00	0,002%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2025	R\$	-	R\$ 3,582,474,000,00	0.000%

2 – Composição das despesas de carâter continuado:									
Período		2023		2024		2025			Total
Capital	R\$		R\$	-	R\$			R\$	-
Custeio	R\$	300.000,00	R\$	60.000,00	R\$		-	R\$	360.000,00
Total	R\$	300.000.00	R\$	60.000,00	R\$			R\$	360.000.00

3 fevereiro, 2023

Secretario da Cidadania



#### DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, em conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que estão previstos na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual (Lei nº 12.436/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias os recursos orçamentários abaixo para o objeto a que se destina:

R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00 — 2023 R\$ 60.000,00 — 2024

Programa de Bolsa Auxílio PETI para criança e adolescente em situação de trabalho infantil

08.243.4005.2190 4.4.50.42.00

Programa 2190- Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

3 fevereiro, 2023

Clayton Cedar-Macciel Lustos Secretário da Cidadania



#### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCÊIRO

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

#### Recurso Programa de Bolsa Auxílio PETI para crianças e adolescentes - Custeio SECID

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente ao Programa de Bolsa Auxílio PETI para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, custeado pela Secretaria da Cidadania - SECID pelo período de 12 (doze) meses para atendimento de 100 crianças/adolescentes, após término do período de Custeio pelo FUNCAD, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

DESPESAS DE INVESTIMENTOS		Valor	Previs. Receita LDO % Impacto	
Valor da despesa no 1º exercício 2023	R\$	•	R\$ 3.556.638.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2024	R\$	-	R\$ 3.582.148.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2025	R\$		R\$ 3.582.474.000,00	0,000%
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO		Valor	Previs. Receita LDO % Impacto	
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2023	R\$	-	R\$ 3.556.638.000,00	0,000%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2024	R\$	300.000,00	R\$ 3.582.148.000,00	0,008%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2025	R\$	60,000,00	R\$ 3.582.474.000,00	0.002%

2 – Composição das despesas de caráter continuado:								
Período	20:	23		2024		2025		Total
Capital	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Custeio	R\$	-	R\$	300,000,00	R\$	60,000,00	R\$	360,000,00
Total	R\$	~	R\$	300.000.00	R\$	60.000,00	R\$	360,000,00

Sorocaba, 03 de Fevereiro de 2023

Secretario da Cidadania



#### DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, em conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que estão previstos na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual (Lei nº 12.436/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias os recursos orçamentários abaixo para o objeto a que se destina:

R\$ 360.000,00 R\$ 300.000,00 — 2024 R\$ 60.000,00 — 2025

Programa de Bolsa Auxílio PETI para criança e adolescente em situação de trabalho infantil a ser custeado pela Secretaria da Cidadania, assim que finalizar o período de custeio pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08.244.4004.2177.33.90.36.00

Programa 2177 – Proteção Social de Média Complexidade

3 fevereiro, 2023

Clayton Cesar Marciel Lustosa Secretario da Cidadania



### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, que possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei nº 12.436/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o objeto abaixo

descrito.			
	The state of the s	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Programa de Bolsa da Cidadania	Auxílio PETI para criança e adolescente	em situação de trabalho infa	antil – Custeio pela Secretaria

3 fevereiro, 2023

Ciavipir Cesar Marcier ilusto Secretário da Cidadania



### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

eclaro, sob as penas da Lei, que possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e ompatibilidade com o Plano Plurianual (Lei nº 12.436/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o objeto abaixo escrito:
ograma de Bolsa Auxílio PETI para criança e adolescente em situação de trabalho infantil – Custeio pela Secretaria a Cidadania

3 fevereiro, 2023

Secretário da Cidadania





### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, que possui compatibilização e adequação das despesas do a aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da LC nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fis objeto abaixo descrito:	juste cal o
Programa de Bolsa Auxílio PETI para criança e adolescente em trabalho infantil – custeio Secretaria da Cidadania	pela

3 fevereiro, 2023

Clayton Cesar Margael Lustosa



### Secretaria da Cidadania



# DECLARAÇÃO VALORES INFORMADOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Processo: 14748/2021

Assunto: Programa de Bolsa Auxílio PETI para crianças e adolescentes

Declaramos que os valores informados na declaração referente ao custeio da Bolsa PETI a ser custeado pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, trata-se de:

Para o ano de 2023 foi previsto R\$ 300.000,00 considerando o período de Março a Dezembro/2023.

Para o ano de 2024 foi previsto R\$ 60.000,00 considerando o período de Janeiro e Fevereiro de 2024.

Já os valores informados nas declarações a serem custeadas pela Secretaria da Cidadania, os valores nas declarações trata-se de:

Para o ano de 2024 foi previsto R\$ 300.000,00 considerando o período de Março a Dezembro/2024.

Para o ano de 2025 foi previsto R\$ 60.000,00 considerando o período de Janeiro e Fevereiro de 2025.

Sendo só para o momento.

Sorocaba, 03 de Fevereiro de 2023

Rosirlei Bernardes

Divisão de Apoio Operacional e Contratos